



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Instituto do Ambiente*

# **Pedido de concessão de exploração denominado "Salgueiral"**

**(depósitos minerais de quartzo e feldspato)**

projecto de José Aldeia Lagoa & Filhos, Lda.

Parecer técnico final do

Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 836



Novembro de 2002

Comissão de Avaliação:

Instituto do Ambiente

Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Centro

## Índice

1. Introdução .....	2
2. Descrição do projecto .....	3
2.1 Justificação do Projecto.....	3
2.2 Localização e Acessos .....	3
2.3 Caracterização geral da exploração .....	5
3. Antecedentes .....	5
4. Análise do EIA.....	6
4.1 Topografia e Geomorfologia .....	6
4.2 Solos e uso do Solo .....	6
4.3 Recursos Hídricos .....	7
4.4 Paisagem .....	8
4.5 Ecologia .....	9
4.6 Ambiente Sonoro.....	9
4.7 Qualidade do Ar .....	9
4.8 Sócio-Economia .....	10
4.9 Património Arqueológico e Arquitectónico .....	11
5. Consulta pública.....	11
6. Conclusões e recomendações .....	12
7. Medidas de minimização .....	12
7.1 Fase de exploração.....	12
7.2 Fase de desactivação.....	13
8. Pós-avaliação.....	13
8.1 Monitorização de emissões .....	13
8.1.1 Ruído .....	14
8.1.2 Qualidade do ar.....	14
Anexo I (Anexo fotográfico) .....	16
Visita ao local do empreendimento em 2002-09-11 .....	16
Anexo II (Pareceres de entidades externas).....	18
Comissão de Coordenação da Região Centro .....	18
Direcção Geral das Florestas.....	18
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral; .....	18
Instituto de Conservação da Natureza .....	18
Instituto Português de Arqueologia .....	18
Instituto Português do Património Arquitectónico .....	18

## 1. Introdução

O pedido de concessão de exploração denominado "Salgueiral" (depósitos minerais de quartzo e feldspato), projecto da José Aldeia Lagoa & Filhos Lda, encontra-se abrangido pela alínea a) do n.º 2 do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio por, conjuntamente com uma unidade similar<sup>1</sup>, existente num raio de 1 km, ultrapassar os 5 ha de área de exploração. Conforme disposto na alínea a) do artigo 6º do mesmo Decreto-Lei, o Instituto Geológico e Mineiro (IGM), na sua qualidade de entidade licenciadora, enviou<sup>2</sup> ao Instituto do Ambiente (IA), para efeito de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), os seguintes elementos relativos ao pedido de concessão, cujo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi elaborado, entre Março e Dezembro de 2001, por uma equipa técnica coordenada pelo Sr. Eng. Fernando Pacheco:

- 7 exemplares do Relatório Síntese do EIA;
- 7 exemplares do Resumo Não Técnico (RNT);
- 3 exemplares do Plano de Lavra<sup>3</sup>;
- Suporte informático do RNT;
- Nota de envio conforme a Declaração de Rectificação n.º 13-H/2001 de 31/05/2001.

O Instituto do Ambiente (IA), enquanto Autoridade de AIA, nomeou<sup>4</sup> e preside à Comissão de Avaliação (CA), constituída ainda por representantes do IA (ex-IPAMB) e da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Centro (DRAOT-C). O Instituto da Água (INAG) não indicou representante para a CA, embora se tenha comprometido a emitir um parecer técnico especializado, relativo aos recursos hídricos superficiais, subterrâneos e qualidade da água.

Os representantes das entidades acima referidas são os seguintes:

- Dr. Pedro Range (IA/ex-DGA);
- Eng. André Couto (IA/ex-IPAMB);
- Eng. Luís Simões de Lemos (DRAOT-C).

Colaboraram ainda nos trabalhos da CA a Eng.ª Sílvia Doroana Rosa e o Eng. Eduardo Santos do IA, na apreciação, respectivamente, dos descritores Ruído e Qualidade do ar.

A CA efectuou a primeira reunião em 2002-04-09, com o objectivo de deliberar sobre a conformidade do EIA, tendo decidido pedir informações complementares<sup>5</sup>, ao abrigo do ponto 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, o que determina a suspensão de prazo do procedimento de AIA.

Em 2002-06-27, o proponente entregou<sup>6</sup> no IA os seguintes elementos:

- 7 exemplares do Aditamento ao EIA;
- 7 exemplares do RNT reformulado.
- Suporte informático do RNT reformulado.

Depois de apreciar estes elementos, a CA, sem prejuízo da avaliação técnica subsequente, considerou que o EIA apresentava a informação suficiente para dar continuidade ao procedimento de AIA. Assim, em 2002-06-02 foi declarada a conformidade do EIA, com base nas normas técnicas definidas no artigo 12º do Decreto-Lei 69/2000 de 3 de Maio e no Anexo II da Portaria

1 Pedreira de Granito da Maljoga (Lic. n.º 5324), com 31.5 ha, situa-se no lugar de Dade, Freguesia de Couto de Baixo. A sua ampliação foi alvo de procedimento de AIA, tendo obtido uma DIA favorável condicionada em 2002-01-21.

2 Ofícios IGM n.º 220 de 2002-01-23 e n.º 859 de 2002-03-13

3 Em resposta a um pedido de esclarecimento do IA, o proponente informou que, em termos do procedimento de AIA, o plano de lavra corresponde ao projecto sujeito a licenciamento, que se encontra em fase de projecto de execução.

4 Ofício IA n.º 101847 de 2002-03-25

5 Ofícios IA n.º 102515 e n.º 102516 de 2002-04-11

6 Entrada IA n.º 111197 de 2002-06-27

330/2001 de 2 de Abril, tendo a respectiva declaração sido remetida ao proponente e à entidade licenciadora<sup>7</sup>.

Em 2002-07-16, a CA solicitou<sup>8</sup> pareceres especializados às seguintes entidades externas:

- Comissão de Coordenação da Região Centro (CCR-C);
- Direcção Geral das Florestas (DGF);
- Direcção Regional da Economia do Centro (DRE-C);
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL);
- Instituto de Conservação da Natureza (ICN);
- Instituto das Estradas de Portugal (IEP);
- Instituto Português de Arqueologia (IPA);
- Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR).

As respostas destas entidades, recebidas até à data de conclusão do presente parecer, são apresentadas no Anexo II.

Em 2002-09-11 a CA realizou uma visita ao local do pedido de concessão (ver Anexo I), conduzida pelo Eng. Carlos Lagoa e pelo Eng. Fernando Pacheco, em representação do proponente e da equipa técnica do EIA. Foi ainda realizada uma reunião em 2002-11-13, para redacção do parecer técnico final.

## 2. Descrição do projecto

### 2.1 Justificação do Projecto

A empresa José Aldeia Lagoa & Filhos, Lda dedica-se à extracção e comercialização de matérias primas destinadas à indústria cerâmica e do vidro, nomeadamente aos sectores do pavimento e revestimento. Os produtos explorados e comercializados são as areias especiais, argilas especiais, calcites, caulinos, dolomites e feldspatos. O pedido de concessão enquadra-se assim na estratégia de desenvolvimento da empresa, que inclui a prospecção e pesquisa de jazigos minerais de quartzo e feldspato a nível nacional.

### 2.2 Localização e Acessos

A área do pedido de concessão abrange um total de 67.86 ha e localiza-se nas freguesias de Torredeita e Couto de Baixo, concelho e distrito de Viseu. Estende-se desde as proximidades da povoação de Salgueiral (a norte), até às proximidades de Routar (a sul). Estão previstas duas áreas de exploração, com os mesmos nomes das povoações referidas, ocupando respectivamente 1.5 e 2.5 ha. Saliente-se ainda que a área do pedido de concessão é atravessada sensivelmente a meio pelo troço do IP5 compreendido entre os nós de Fornelo e Couto de Cima (ver anexo II).

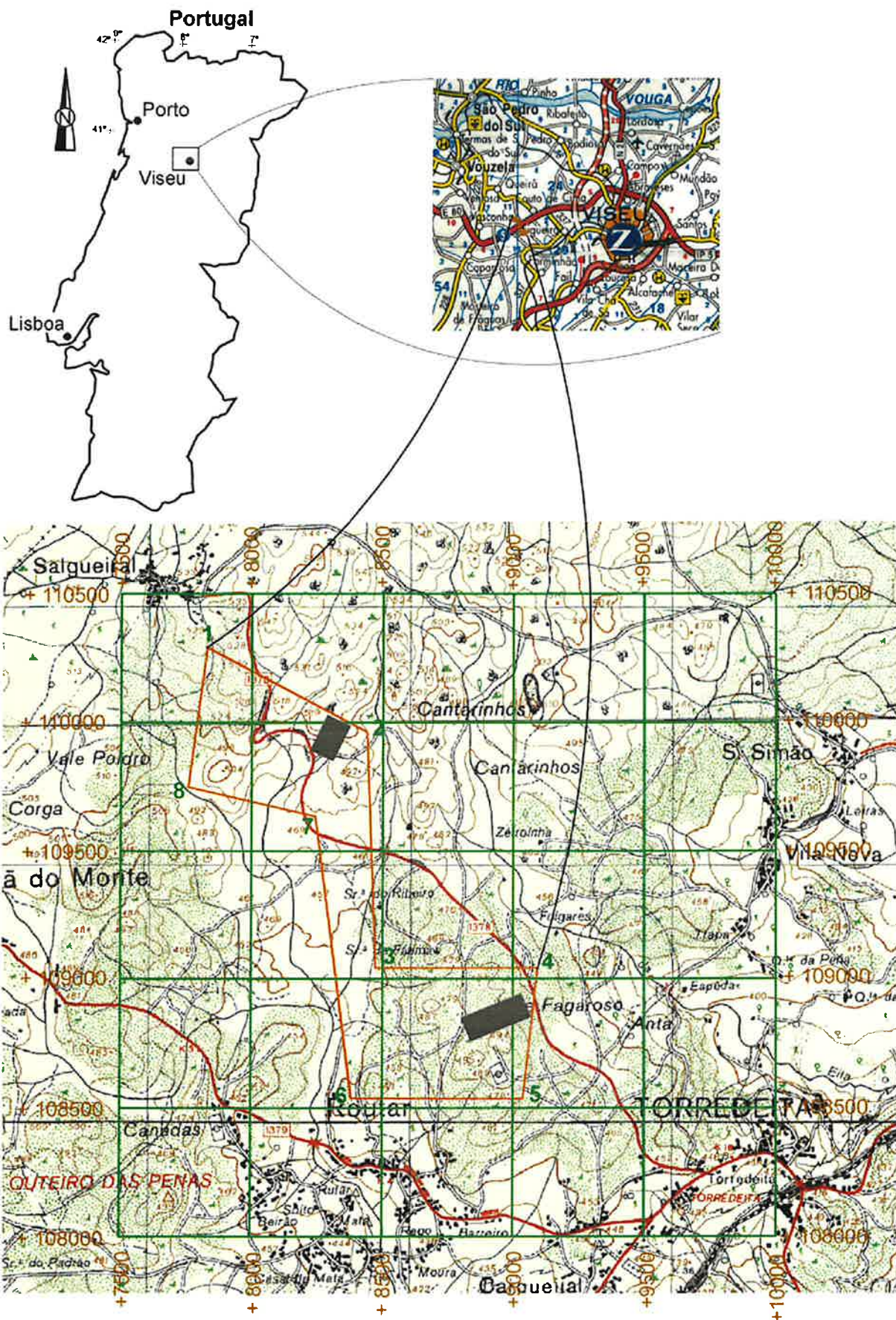
Segundo o parecer da CCR-C, os acessos principais à área do pedido de concessão são garantidos pelas seguintes vias:

- Itinerários Principais - IP5 (nó 14) e IP3;
- Vias Nacionais - EN 337 e EN 2;
- Estrada Municipais - EM 1378 e EM 1379.

<sup>7</sup> Ofícios IA n.º 105681 e n.º 105682 de 2002/07/02

<sup>8</sup> Ofício IA n.º 106244 de 2002-07-16





**Figura 1:** Localização da área do pedido de concessão e das área de exploração (adaptado de: EIA Pedido de concessão de exploração denominado "Salgueiral", José Aldeia Lagoa & Filhos, Lda – Dezembro de 2001).

### 2.3 Caracterização geral da exploração

A exploração incidirá sobre um filão de microgranito moscovítico (filão de Molelinhos-Salgueiral) e sobre uma apófise de granito médio de duas micas (granito de Routar), ambos com aplicação na indústria cerâmica de barro branco. Segundo o estipulado no Plano de Lavra, as reservas de material quartzofeldspático nas áreas de exploração ascendem a 485 868 toneladas, que ao serem exploradas a um ritmo previsto de 15000 ton./ano implicarão uma vida útil da exploração de 32 anos.

Método de desmonte: O desmonte será efectuado a céu aberto, por meio do arranque mecânico, e sem recurso a explosivos. Terá desenvolvimento horizontal e far-se-á em patamares de escavação com 5 m de largura e 5 m de frente. Quer em "Routar" quer em "Salgueiral", as escavações começam nas zonas com cota mais baixa e vão no sentido das zonas com cota mais alta, atingindo uma profundidade máxima de escavação de 25 m. No final, cada uma das escavações ficará com 3 patamares, situando-se os fundos das escavações às cotas de 472 m (Routar) e 480 m (Salgueiral). O desmonte incluirá a fase de decapagem e armazenamento da camada superficial de terra vegetal, a fase de desmonte do material por acção das máquinas e a fase do carregamento dos camiões que asseguram o transporte do material para um estabelecimento industrial externo, onde posteriormente será tratado e beneficiado. O material desmontado não irá sofrer qualquer tratamento e/ou beneficiação na área do pedido de concessão.

Equipamento: O equipamento que será utilizado no desmonte é o seguinte: uma escavadora giratória sob lagartas, uma escavadora articulada de balde frontal, um dumper articulado e dois camiões de carga. Nos casos de maior agregação do material será utilizado um balde de escavadora giratória e o martelo demolidor.

Meios Humanos e Regime de Laboração: Os meios humanos que operam em cada área de exploração são: 1 operador das escavadoras, 1 operador do dumper, 1 ajudante e dois camionistas. A laboração irá desenvolver-se ao longo dos dozes meses do ano, num turno diário que decorre entre as 8.30 h e as 18.00 h.

Instalações Auxiliares da Exploração: Para além de uma instalação sanitária móvel, não estão previstas quaisquer tipo de instalações de apoio à exploração. As refeições dos operários serão efectuadas em restaurantes de Torredeita, pelo que não existe necessidade de implantar no local qualquer tipo de facilidade logística.

## 3. Antecedentes

Na sequência de um pedido de esclarecimento da CA sobre a fase do projecto a sujeitar a procedimento de AIA, o proponente apresentou as seguintes informações:

- O projecto de exploração foi antecedido de estudos preliminares no âmbito de um contrato de prospecção e pesquisa celebrado com o Estado Português em 7 de Novembro de 1997. Esse contrato teve um período de vigência de dois anos, prorrogáveis por mais um. No final da prorrogação, foi considerada economicamente viável a exploração do jazigo mineral.
- Na sequência do contrato de prospecção e pesquisa foi elaborado um plano de lavra, a coberto de um pedido de atribuição de exploração nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei 88/90 de 16 de Março. Esse projecto foi submetido à apreciação da entidade licenciadora (IGM), tendo dado entrada naquela instituição em 7 de Novembro de 2000 sob o n.º 6443.
- De modo a dar cumprimento ao disposto na alínea k do n.º 2 do Decreto-Lei 88/90 de 16 de Março, deu entrada na DRAOT-C, em 3 de Novembro de 2000, o respectivo pedido de parecer, o qual obteve a seguinte resposta em 1 de Março de 2001: "...a área de exploração designada como Salgueiral (1.5 há) tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei 69/2000 de 3 de Maio, em virtude de, num raio de 1 km, existir outra unidade similar que, cumulativamente com a área de exploração Salgueiral, ultrapassa 5 ha..."
- No seguimento do parecer referido no n.º anterior, o EIA relativo ao pedido de concessão deu entrada no IGM em 27 de Dezembro de 2001 sob o n.º 6464.



## 4. Análise do EIA

De uma forma global, verifica-se que o EIA cumpre as normas técnicas para a estrutura, estabelecidas no Anexo II da Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril. Relativamente ao conteúdo apresenta lacunas e/ou aborda com superficialidade alguns descritores, nomeadamente o Ordenamento do Território, Património Arqueológico, Paisagem e Ambiente Sonoro. Em termos cartográficos registaram-se igualmente algumas lacunas. Os impactes cumulativos com a pedreira de granito da Maljoa também não foram devidamente analisados.

As lacunas identificadas foram colmatadas com os elementos adicionais solicitados e com os esclarecimentos prestados durante a visita ao local, pelo que foi possível reunir a informação suficiente para a avaliação adequada das implicações ambientais e, conseqüente, para a tomada de decisão.

Os descritores tratados pelo EIA que a CA considerou relevantes para o apoio à decisão, serão alvo de uma análise específica. Por se considerar que não é susceptível de sofrer impactes significativos decorrentes do projecto, o descritor Clima não será analisado. A CA também não efectuou a análise específica do descritor Geologia, por considerar que a entidade licenciadora (IGM), devido às suas competências nessa matéria, estará melhor capacitada para efectuar essa apreciação.

### 4.1 Topografia e Geomorfologia

A área do pedido de concessão localiza-se na planície que se estende da serra do Caramulo à serra da Estrela, a cerca de 10 Km do sopé da Serra do Caramulo. Desenvolve-se entre as cotas 450 m e 510 m, num sector aplanado do flanco sudoeste da elevação denominada Casa Velha.

Povoações mais próximas da área do pedido de concessão, são as seguintes:

Routar – a 850 m do limite Sul;

Torredeita – a 2 km do limite SE;

Salgueiral – a 500 m do limite NW;

Vila Chã do Monte – a 1500 m do limite Oeste

Todas estas aldeias se colocam a cotas idênticas às observadas na área do pedido de concessão, o que, segundo o EIA, limita a visibilidade desta área relativamente àqueles aglomerados populacionais.

As escavações irão certamente provocar um contraste de cores entre as áreas em exploração e o meio envolvente, além de modificarem o relevo actual pondo à vista as formas artificiais das bancadas de desmonte. Saliente-se que, no final da exploração projectada, as escavações de Routar e Salgueiral terão, respectivamente, 8142 e 6591 m<sup>2</sup> de área de base e 25 m de profundidade máxima, com bancadas de 5 m de largura por 5 m de altura. O EIA considera este impacte como "negativo, directo, localizado, permanente e muito significativo".

As medidas propostas pelo EIA para minimizar o impacte das escavações são consideradas importantes e deverão ser implementadas.

### 4.2 Solos e uso do Solo

O EIA, apresenta uma caracterização dos solos, com enquadramento a três escalas:

Regional: Com base no Atlas do Ambiente;

Local: Relacionando os dados da carta de solos publicada pela FAO e pela UNESCO em 1998 com os parâmetros ambientais que mais influenciam a formação e desenvolvimento dos perfis de alteração;

À escala do projecto: através de levantamentos de campo.

Segundo essa caracterização, as áreas de exploração Routar e Salgueiral localizam-se em zonas cobertas por solos que resultaram da alteração dos granitos subjacentes. Esses solos são considerados pobres, pouco espessos e com baixa capacidade para o uso agrícola.

A ocupação do solo na envolvente à área em estudo é dominada pelos usos agrícola (vitivinícola) e florestal (produção de madeiras e resinas). Segundo informou a Câmara Municipal de Viseu<sup>9</sup>, áreas de exploração previstas abrangem as seguintes categorias de espaço, de acordo com a planta de condicionantes do Plano Director Municipal (PDM): Espaço de Industria Extractiva e Espaço Florestal I. Assim, a Câmara Municipal considera o projecto conciliável com o regulamento do PDM, pelo que emite parecer favorável ao licenciamento. Esta informação é também corroborada pelo parecer da CCR-C (anexo II), que informa ainda não existirem outros planos de ordenamento abrangendo os terrenos desta exploração.

Uma vez que as áreas de exploração não intersectam nem afectam os terrenos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), Reserva Ecológica Nacional (REN), ou qualquer outro tipo de servidões, o EIA considerara nulos os impactes gerados pelo projecto sobre áreas regulamentadas. Os impactes sobre a capacidade dos solos para uso agrícola também são considerados nulos, já que as áreas de exploração se situam em terrenos sem aptidão para a agricultura. Não obstante, o EIA identifica as principais acções potenciadoras de impactes negativos sobre os solos, nomeadamente:

- A compactação provocada pela deposição de terras e circulação dos equipamentos;
- As acções de decapagem;
- A alteração da ocupação e uso do solo;
- A contaminação por combustíveis e óleos derramados pelos equipamentos móveis.

Os impactes decorrentes destas acções são considerados localizado, de magnitude reduzida e pouco significativos. O EIA prevê medidas mitigadoras importantes, que deverão ser implementadas.

### 4.3 Recursos Hídricos

A área do pedido de concessão localiza-se na bacia hidrográfica do rio Mondego, próximo do limite com a bacia hidrográfica do rio Vouga. A bacia hidrográfica do rio Mondego tem cerca de 6650 Km<sup>2</sup>, desenvolve-se a uma altitude média de 370 m e percorre um trajecto de aproximadamente 234 Km entre a Serra da Estrela e a Figueira da Foz. A menor bacia com escoamento perene na qual se insere a área do pedido de concessão é a bacia da ribeira de Asnes. A ribeira de Asnes ocupa uma área com cerca de 53.2 km<sup>2</sup> e desenvolve-se a uma cota média de 450 m (600 m na cabeceira, 300 m na foz) segundo a orientação Norte-Sul.

A bacia da ribeira de Asnes reúne boas condições para a infiltração sub-superficial, mas condições pouco favoráveis à recarga dos aquíferos subterrâneos. Tendo em consideração as características geológicas da área em estudo (rochas graníticas), o modelo hidrogeológico proposto é o da existência de dois níveis aquíferos distintos: um nível sub-superficial, correspondente ao solo e camada de alteração subjacente, com armazenamento anual médio igual a 345.1 litros/m<sup>2</sup>/ano; um nível mais profundo, correspondente à rocha fracturada e com armazenamento anual médio igual a 60 litros/m<sup>2</sup>/ano. O tempo de residência da água no aquífero sub-superficial foi calculado em cerca de dois a três meses.

A caracterização da situação de referência apresentada no EIA, relativamente aos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos é considerada correcta. A única lacuna a apontar é não terem sido ter identificadas as principais fontes poluidoras ou analisadas amostras, no sentido de precisar um pouco mais a qualidade da água na área de estudo.

O EIA não prevê alterações significativas na hidrologia e hidrogeologia locais decorrentes do projecto, pelo que, considera os impactes sobre os recursos hídricos como pouco significativos. Efectivamente, não foi identificada qualquer nascente na área do pedido de concessão, nem na

<sup>9</sup> Ofício n.º 2361 de 2002-02-06, incluído no aditamento ao EIA.



sua envolvente mais próxima. Também não é de prever que a escavação interfira com as linhas de água superficiais, uma vez que estas se situam fora das áreas definidas para o desmante. Relativamente à afectação da qualidade das águas pelo aumento de materiais finos resultantes da exploração nas linhas de água da vizinhança das áreas de exploração, o estudo desvaloriza a este aspecto por serem linhas de água com pequena extensão e caudais efémeros ou intermitentes.

A CA considera que, embora o presente estudo justifique claramente o facto de não se esperarem impactes significativos, é omissa na apresentação de medidas de mitigação para os impactes esperados. Deste modo, são propostas algumas medidas adicionais discriminadas no ponto 7 do presente parecer, que deverão ser implementadas.

#### 4.4 Paisagem

A paisagem é uma das componentes ambientais mais vulneráveis às acções induzidas pela implementação de um projecto de exploração de recursos minerais. Segundo o EIA, a área do pedido de concessão localiza-se numa unidade de paisagem denominada "Montanhas de Granito e Xisto", que é caracterizada por uma diversidade paisagística assente fundamentalmente na coexistência de paisagens rurais ou agrícolas e paisagens florestais. São consideradas três zonas distintas na área de estudo:

A envolvente aos aglomerados populacionais de Torredeita, Routar e Salgueiral - Trata-se de uma zona com matriz fundamentalmente rural (agricultura e pastagens). Os prados, hortas e pomares ocupam fundamentalmente os terrenos de cota mais baixa (mais férteis), as vinhas e olivais os terrenos de cota intermédia, e os soutos e pinhais os terrenos de cota mais elevada, já pertencentes à paisagem de cumeada;

Zonas de cumeada incluindo as áreas de exploração - Trata-se de zonas com matriz fundamentalmente florestal. Nas zonas de maior altitude, a paisagem é marcada pelos afloramentos rochosos, que se expõem nas encostas mais desprotegidas, enquanto a cotas imediatamente inferiores se distribuem áreas densamente povoadas por pinheiro bravo;

Zonas ribeirinhas associadas à ribeira de Asnes: - Além das paisagens rural e florestal que caracterizam a área do pedido de concessão e sua envolvente mais próxima, são ainda de destacar as zonas ribeirinhas associadas à ribeira de Asnes. Constituem zonas de elevada diversidade e autenticidade, principalmente nos aspectos que se relacionam com elementos da paisagem fluvial original e intacta.

O estudo considera que a alteração do espaço pela ocupação industrial do terreno, e a perturbação das características originais da paisagem pela presença das máquinas, constituem impactes negativos pouco significativos dada a dimensão do projecto. Os principais impactes negativos sobre a paisagem encontram-se assim estritamente relacionados com os impactes na geomorfologia, devido às alterações topográficas resultantes do desmante.

O ponto 5.3 do EIA – "Impactes sobre a Geomorfologia", refere que: "Pelo facto da relação estéril/minério ser baixa e das áreas de exploração corresponderem a zonas com coberto de solo arável pouco expressivo, o impacte visual não incluirá nenhuma componente relacionada com o avolumar de escombros ou terras provenientes da decapagem". No entanto, o plano de desmante prevê o armazenamento da terra vegetal resultante das decapagens e do material estéril resultante das escavações "...no bordo superior da escavação, em local de fácil acesso que não prejudique a normal circulação de veículos". Estas disposições afiguram-se algo contraditórias, o que dificulta a apreciação da avaliação de impactes efectuada e das medidas de minimização propostas pelo EIA.

Uma das medidas minimizadoras dos impactes paisagísticos proposta pelo EIA é a seguinte: "Implementar o Plano de Recuperação Paisagística". A documentação apresentada propõe efectivamente algumas acções importantes para a recuperação da área a intervencionar. No entanto, essa informação é apresentada de modo disperso, pouco detalhado e, por vezes, algo contraditório, não reflectindo o grau de pormenor necessário e adequado a um Plano de Recuperação Paisagística. Deste modo, a CA optou por reformular e reorganizar grande parte das medidas propostas pelo EIA, que se encontram discriminadas no ponto 7 do presente parecer.

Pelo acima exposto, a CA considera ainda que a caução a estabelecer pelo IGM, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, deve garantir a recuperação paisagística da área afectada. Para este efeito recomenda-se que essa caução seja definida proporcionalmente à área intervencionada, podendo ser ajustada (reduzida ou aumentada) em função da evolução dos trabalhos.

#### **4.5 Ecologia**

Segundo o parecer do ICN, a área de implantação do projecto não se encontra abrangida por qualquer estatuto de protecção, em termos de conservação da natureza, nomeadamente: Rede Nacional de Áreas Protegidas, Lista Nacional de Sítios e Zonas de Protecção Especial para a Avifauna.

De acordo com o EIA, a área do pedido de concessão tem sido afectada por incêndios florestais, encontrando-se praticamente desprovida de vegetação arbórea. No entanto, durante a visita ao local a CA pode observar que a recuperação dessas áreas está em curso (ver anexo II). Segundo o ICN, a base de dados do "Livro Vermelho da Flora Vasculiar de Portugal" não contém registos de valores florísticos com interesse para a conservação na área abrangida pelo projecto.

Relativamente à fauna, os habitats e espécies identificados pelo EIA na área do pedido de concessão também não apresentam interesse particular em termos de conservação.

Os impactes negativos associados ao projecto são considerados pouco significativos pelo EIA, devido ao baixo valor ecológico da área do pedido de concessão e à pequena dimensão das áreas de exploração. O parecer do ICN corrobora esta apreciação, apesar de considerar que a utilização de um espaço de vocação florestal para outro uso constitui sempre um impacte negativo sobre os sistemas ecológicos.

As medidas minimizadoras dos impactes sobre a flora e fauna propostas pelo EIA, são consideradas pouco concretas e, na maior parte dos casos, pouco relevantes, devendo ser reformuladas de acordo com o ponto 7 do presente parecer.

#### **4.6 Ambiente Sonoro**

O EIA identificou as principais fontes sonoras, da área em estudo (tráfego rodoviário no IP5, utilização de máquinas agrícolas e ruído associado ao uso habitacional) e caracterizou o ambiente sonoro, com base em medições efectuados em locais com características semelhantes, concluindo que, a área em estudo, apresenta um ambiente sonoro, em termos de parâmetro LAeq, entre os 40 e os 50 dB(A).

De acordo com o EIA, os impactes decorrentes da exploração do projecto, designadamente do funcionamento de diversos equipamentos móveis, serão pouco significativos. Com base nas previsões efectuadas, na vizinhança mais próxima da área de exploração, fora da área de intervenção dos equipamentos, registar-se-ão valores de LAeq de 52 dB(A). Na proximidade dos aglomerados habitacionais existentes, designadamente Salgueiral e Routar, prevêem-se valores de LAeq de 45 dB(A).

Segundo o EIA, de acordo com as previsões apresentadas, a exploração do projecto cumpre os limites estabelecidos no Regime Legal sobre a Poluição Sonora (RLPS) constante do D.L. n.º 292/2000, de 14 de Novembro, quer no que se refere ao n.º 3 do Art.º 4º (critério de exposição máxima), quer no que se refere ao n.º 3 do Art.º 8º (critério de incomodidade).

As medidas preconizadas no EIA afiguram-se globalmente correctas. Não obstante, relativamente aos equipamentos a utilizar, foi publicado, em 26 de Março de 2002, o Decreto-Lei n.º 76/2002, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, pelo que deverá ser dado cumprimento ao aí estabelecido.

#### **4.7 Qualidade do Ar**

A situação de referência apresentada pelo EIA consistiu na identificação das principais fontes emissoras de poluentes atmosféricos que se localizam na área envolvente à área de implementação da exploração em estudo, nomeadamente:

- Os veículos a motor que transitam no IP5;
- As máquinas e os tractores agrícolas das várias explorações existentes;
- A circulação dos veículos nos vários caminhos de terra batida existentes na zona.

O estudo recorre ainda à pesquisa bibliográfica como forma de conseguir uma estimativa para a concentração média do teor de partículas. Desta maneira, surge o valor de  $0.5 \text{ mg/m}^3$ , como valor de referência para o nível de empoeiramento na área da exploração. Por análise do valor apresentado, pode-se observar, dada a sua grandeza, que este não se refere a concentrações de fundo (concentrações ambiente) de partículas na atmosfera, mas provavelmente a concentrações características de emissão de partículas associada às actividades consideradas. Por este facto, o dado apresentado não se demonstra por si só particularmente útil para a estimativa da qualidade do ar ambiente, tendo em conta que a relação entre emissões atmosféricas e qualidade do ar ambiente não é directa, dependendo de outros factores, nomeadamente das condições atmosféricas.

De uma maneira geral, considerando que a metodologia apresentada é um tanto incompleta, e tendo em conta a inexistência de dados de qualidade do ar para a área de implantação da obra em estudo, pode-se afirmar que a avaliação da qualidade do ar para a situação de referência é satisfatória para o fim a que se destina.

A metodologia de avaliação dos impactes da obra na qualidade do ar utilizada no EIA consistiu na análise de casos de estudo comparáveis com o projecto em causa, para a estimativa de um valor para a emissão de partículas da actividade. A partir deste valor, e por recurso à análise dos parâmetros meteorológicos característicos da região e das distâncias dos diversos receptores sensíveis (aglomerados populacionais) às frentes de desmonte da exploração, foi estimada a qualidade do ar no ambiente envolvente. Segundo este método, as concentrações em poeiras da área do projecto serão entre os  $0.5$  e  $3 \text{ mg/m}^3$  e teores em sílica livre cristalina entre 20 e 25%. Relativamente às áreas de exploração são de prever níveis de empoeiramento de  $3 \text{ mg/m}^3$  como valor máximo de concentração.

Apesar desta análise ser feita apenas de uma forma qualitativa, os resultados que dela resultam não deverão estar muito longe da realidade. As características da obra (actividade e dimensão) e as características do vento (predominância das calmas) deverão contribuir para que o impacte resultante seja muito localizado e configurado à área mais próxima às frentes de desmonte. Neste sentido, não será de prever que, para os aglomerados populacionais e/ou biótopos florísticos/faunísticos, as partículas em suspensão ultrapassem os valores limite ou os valores guia definidos na Portaria n.º 286/93 de 12 de Março. Desta forma pode concluir-se que os impactes induzidos pelo empoeiramento no ambiente geral são negativos mas pouco significativos.

As medidas de minimização descritas no EIA, para aplicação durante a fase de exploração da obra, encontram-se bem definidas e apresentam-se de extrema importância na mitigação dos impactes, associados à emissão de poeiras, sobre a saúde dos colaboradores e da qualidade do ar do ambiente envolvente.

#### **4.8 Sócio-Economia**

A caracterização sócio-económica apresentada pelo EIA baseia-se nos dados do INE relativos aos censos de 1991 e 2001. Segundo esses dados, a freguesia de Torredeita possuía 1593 residentes em 1991 e possui 1446 em 2001, ou seja decresceu cerca de 9% na última década. Esta tendência também se verificou na freguesia de Couto de Baixo (11.2% de redução). A economia das freguesias é dominada pelo sector primário, sub-sectores florestal e agrícola da produção de madeiras de pinho, resinas, lenha, explorações agro-pecuárias e vinho do Dão.

O eixo rodoviário principal de acesso à área do pedido de concessão é a EN 337. Esta estrada tem ligação ao IP5 (nó n.º 14) e estabelece eixos de conexão com Viseu, Vouzela e Tondela a partir da povoação de Figueiró. Da rede de estradas municipais com acesso à área do pedido de concessão fazem parte as EM 1378 e 1379. Em ambos os casos, o trajecto até à área de estudo inicia-se a partir de Torredeita, aos km 18 e 18.5 da EN 337.

De acordo com o EIA, a exploração dos recursos geológicos das freguesias de Torredeita e Couto de Baixo poderá gerar, a nível local, impactes positivos significativos na sócio-economia. No entanto, segundo o parecer da CCR-C (anexo II), dada a pequena dimensão da exploração em causa, tais impactes, embora positivos, são insignificantes a nível local e pouco relevantes a nível regional ou nacional. De facto, o número de postos de trabalho que irão ser criados é muito baixo e, na sua maioria, não serão locais mas regionais. Não obstante, a CCR considera igualmente que a exploração também não acarretará impactes negativos significativos irreversíveis.

Relativamente a outros aspectos sociais, há que referir os potenciais impactes negativos associados à qualidade de vida das pessoas, resultantes da circulação de veículos pesados na EM 1378 e ainda os impactes sobre a própria rede viária, que irão incidir essencialmente sobre a mesma via, que actualmente já se encontra num estado de degradação bastante acentuado. Segundo o EIA, estes impactes não se prevêem muito importantes, já que o tráfego diário previsto é de apenas 2 camiões/dia.

O EIA propõem a implementação e algumas medidas de minimização dos impactes negativos previstos para a EM 1378. Essas medidas consideram-se globalmente adequadas e deverão ser implementadas.

No decorrer da visita ao local, a CA verificou a existência de uma edificação em fase de construção (ver anexo II), localizada na freguesia de Torredeita, dentro da área do pedido de concessão, junto à área de exploração denominada "Router". Este edifício não é referenciado no EIA, desconhecendo-se o seu proprietário e o fim a que se destina. Em 2002-09-17 foram contactadas a Câmara Municipal de Viseu e a Junta de Freguesia de Torredeita, no sentido de obter informação sobre essa construção. Até ao momento de conclusão deste parecer não foi recebida qualquer resposta por parte dessas entidades, que também não enviaram qualquer participação no âmbito da Consulta do Público.

#### **4.9 Património Arqueológico e Arquitectónico**

Aquando da fase de apreciação técnica do EIA foram detectadas pela CA algumas lacunas relativas a este descritor, pois o EIA abordava apenas os impactes sobre o património construído (p.333 do EIA) e referia-se erradamente ao Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR) como "Instituto Português do Património Arqueológico" (p. 106 e 143 do EIA). Assim, no pedido de informações complementares<sup>5</sup>, a CA solicitou que fosse reformulada a análise de impactes sobre o património arqueológico, recomendando para o efeito o contacto com o Instituto Português de Arqueologia (IPA), que é a entidade nacional com competência nessa matéria.

A informação complementar relativa ao património arqueológico apresentada no aditamento ao EIA consistiu apenas num detalhar da informação já apresentada, nomeadamente o inventário das ocorrências existentes na envolvente ao projecto. O IPA não foi consultado pela equipa técnica, que justifica essa opção do seguinte modo: "... julgamos que o contacto com o IPA não nos traria novos elementos ao estudo por nós efectuado".

Uma vez que as entidades representadas na CA não têm competência em termos de património, foram consultadas entidades externas, o IPPAR e o IPA, de modo a sustentar a avaliação deste descritor. No seu parecer, o IPPAR refere nada ter a opor ao projecto, por na área da exploração não existir qualquer monumento classificado ou em vias de classificação. Quanto ao IPA, o seu parecer determina que "a zona a explorar deverá ser precedida de prospecção sistemática a realizar por arqueólogos, nos termos do D.L. 270/99 de 15 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 287/200, de 10 de novembro...". Deste modo, a CA considera que o licenciamento da exploração deverá assegurar o cumprimento do parecer do IPA (anexo II).

### **5. Consulta pública**

No âmbito da Consulta Pública que decorreu entre 22 de Julho e 26 de Agosto, por 25 dias úteis, foram recebidos 2 pareceres. Embora tenha sido elaborado um relatório da Consulta Pública e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório entendeu-se que seria de referir neste parecer os aspectos mais relevantes e a assinalar.



A Lusoscut esclarece que o traçado da SCUT das Beiras Litoral e Alta se desenvolve na área do pedido de Concessão de Exploração do Salgueiral, encontrando-se as áreas de exploração a 300 metros do traçado do IP5, futura A25. Por este facto considera ser importante proceder a esclarecimentos ao nível dos acessos, condições e metodologia de exploração e não negligenciar as consequências da proximidade a uma auto-estrada com tráfego elevado.

A Junta de Freguesia de Couto de Baixo reclama do licenciamento pretendido pelo facto de no local já ter existido uma exploração de areias que provocava o enlodamento do rio Eita, e ainda porque o local assinalado é servido por uma via estreita e não preparada para cargas pesadas sendo o trânsito local já elevado devido a outras explorações.

Quanto a este segundo aspecto mencionado pela Junta de Freguesia de Couto de Baixo, refira-se que o EIA prevê, como medida minimizadora dos impactes sobre a rede viária, a beneficiação da EM 1378, no sectores mais utilizados pelos veículos afectos à exploração. Essa beneficiação será coordenada com a Câmara Municipal, e envolverá outros agentes industriais utilizadores dessas vias, nomeadamente a pedreira de granito Maljoga<sup>10</sup>.

## 6. Conclusões e recomendações

Da análise efectuada, considera-se que o projecto reúne as condições para a emissão de **parecer favorável, condicionado** ao cumprimento do parecer do IPA (ver anexo II), bem como das medidas de minimização e planos de monitorização propostos no EIA, com as alterações propostas nos pontos 7 e 8 deste parecer.

Devido às lacunas identificadas a nível das medidas de recuperação paisagística (ver ponto 4.4), recomenda-se ainda que, afim de garantir a recuperação da área afectada, a caução a estabelecer pelo IGM nos termos do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, seja definida proporcionalmente à área intervencionada e ajustada (reduzida ou aumentada) em função da evolução dos trabalhos.

## 7. Medidas de minimização

### 7.1 Fase de exploração

Descritores	Medidas de minimização propostas pelo EIA e aceites pela CA
Ecologia	A circulação de equipamentos móveis no interior das áreas de exploração deverá ser optimizadas, por forma a diminuir o impacte sobre a fauna e flora das áreas adjacentes à exploração.
Geomorfologia, paisagem	Desenvolvimento das acções de escavação e desmonte conforme o previsto no plano de lavra, nomeadamente no cumprimento criterioso da altura das bancadas, da geometria da escavação e do sentido do seu desenvolvimento.
Paisagem	A vegetação da área envolvente não atingida pelas escavações deverá ser salvaguardada
Qualidade do ar	Cobertura adequada do material antes de se efectuar a sua expedição.
Qualidade do ar	Nos dias mais secos e ventosos deverá ser efectuada a aspersão do acesso principal às áreas de exploração, através de auto-tanque
Qualidade do ar	Manutenção dos acessos não pavimentados, não permitindo a acumulação de inertes soltos
Ruído	Manutenção preventiva dos equipamentos móveis, evitando ruídos por folgas, gripagem de rolamentos, vibrações por desgaste de peças, escapes danificados, etc.
Ruído	Colocação de silenciadores nos escapes dos equipamentos móveis.
Ruído, qualidade do ar	Utilização de equipamentos modernos, com cabina estanque, ar condicionado, níveis de potência sonora dentro dos valores admissíveis e garantidos pelo fabricante
Ruído, qualidade do ar	Redução e controle da velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso e no interior das áreas de exploração.

<sup>10</sup> O parecer final do procedimento de AIA da ampliação desta pedreira previa já esta situação.

Sócio-Economia	Utilização do auto-tanque na lavagem dos rodados dos camiões à saída das áreas de exploração.
Sócio-Economia	Pavimentação das ligações entre as vias de circulação no interior das áreas de exploração e a EM 1378.
Sócio-Economia	Beneficiação do pavimento da EM 1378 com o apoio e colaboração da edilidade, principalmente no sector que liga as duas áreas de exploração e naquele que se prolonga desde a área de exploração "Routar" até ao cruzamento com a EN 337

**Tabela 1:** Medidas de minimização para a fase de exploração propostas pelo EIA e aceites pela CA.

Descritores	Medidas de minimização alteradas pela CA ou propostas pela CA
Geomorfologia, paisagem	O material estéril resultante do desmonte deverá ser acondicionado, sempre que possível nas áreas já exploradas. Esse acondicionamento deverá ser efectuado de modo a evitar o empoeiramento da área envolvente e as escorrências para as linhas de água.
Geomorfologia, paisagem	O solo de melhor qualidade deve ser decapado no início da fase de exploração, arrumado em pargas de altura não superior a 1,5m e protegido por uma sementeira de leguminosas.
Paisagem, ruído	Deverá ser plantado um ecrã arbóreo, constituído por espécies autóctones, ao redor de toda a área a intervencionar, de modo a possibilitar o seu encobrimento.
Recursos hídricos	A decapagem e o armazenamento da terra vegetal deve ser feita em Maio, para evitar as épocas de chuva e para que seja possível a colonização vegetal.
Recursos hídricos	A terra vegetal resultante das decapagens e os materiais estéreis não devem ser depositada em linhas de água ou linhas de escoamento (linhas de drenagem de carácter torrencial).

**Tabela 2:** Medidas de minimização para a fase de exploração propostas pelo EIA e alteradas pela CA ou propostas pela CA.

## 7.2 Fase de desactivação

Descritores	Medidas de minimização alteradas pela CA ou propostas pela CA
Geomorfologia, paisagem	Implementação da recuperação paisagística final, pelo seguinte método: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ o material estéril resultante do desmonte será colocado sobre a superfície dos patamares de escavação;</li> <li>➤ sobre esse material estéril deverá ser espalhada a terra viva resultante das decapagens;</li> <li>➤ finalmente, sobre essa dupla camada, dever-se-á proceder ao povoamento florestal com pinheiro bravo.</li> </ul>

## 8. Pós-avaliação

A Pós-avaliação destina-se a garantir o correcto acompanhamento do projecto em fases posteriores à emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA). Neste sentido, a Autoridade de AIA deverá ser notificada da decisão final tomada no âmbito do processo de licenciamento e do início da actividade. Adicionalmente, e tal como previsto no Anexo V da Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril, os relatórios de monitorização do projecto deverão ser apresentados à autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no mesmo Anexo.

### 8.1 Monitorização de emissões

Atendendo às características do projecto, que envolve apenas o desmonte mecânico por ripagem do maciço a explorar, a monitorização proposta terá como principal objectivo quantificar as variáveis ambientais aferidoras da qualidade do ambiente, ruído e poeiras, na envolvente às áreas de exploração e comparação dos valores obtidos com os valores provisionais que serviram de base à avaliação de impactes. O primeiro relatório de monitorização deverá ser apresentado no prazo de um ano após o início da actividade extractiva, respeitando a partir dessa data a periodicidade anual prevista no EIA, que poderá ser alterada em função dos resultados obtidos.

### **8.1.1 Ruído**

O EIA propõe uma monitorização do Ruído, que “terá como principal objectivo quantificar as variáveis ambientais aferidoras da qualidade do ambiente na envolvente às áreas de exploração e comparar os valores reais obtidos com os valores provisionais que serviram de base à avaliação dos impactes respectivos”. Este plano considera-se importante e deverá ser implementado.

### **8.1.2 Qualidade do ar**

O plano de monitorização apresenta-se bem estruturado, embora incompleto, por se destinar apenas à avaliação da exposição dos trabalhadores na área da exploração. Com um plano de monitorização da qualidade do ar pretende-se que sejam quantificados os possíveis efeitos da actividade a implementar sobre os receptores sensíveis localizados na envolvente à área de exploração, para além da aferição da magnitude dos impactes estimados aquando da realização do EIA.

Desta forma, a CA propõe a realização de uma campanha de medição, para os parâmetros PTS (partículas totais em suspensão) e PM10 (partículas inaláveis), no ano início da exploração, no aglomerado populacional potencialmente mais susceptível aos impactes no ambiente atmosférico resultantes da obra.

Em termos de periodicidade e duração da amostragem, as medições deverão seguir o exposto no Anexo X do Decreto Lei n.º 111/2002, no que diz respeito às medições indicativas. Os resultados desta campanha determinarão o plano de monitorização a levar a cabo nos anos subsequentes.

## Comissão de Avaliação:



Instituto do Ambiente



Instituto do Ambiente



Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território – Centro



## Anexo I (Anexo fotográfico)

Visita ao local do empreendimento em 2002-09-11



**Foto 1:** Caminho de acesso à área de exploração de Routar.



**Foto 4:** IP5 entre os nós de Fornelo e Couto de Cima (vista do viaduto).



**Foto 2:** Área de exploração de Routar (vista geral a partir do acesso).



**Foto 5:** caminho e acesso junto à área de exploração do Salgueiral.



**Foto 3:** Viaduto sobre o IP5, situado dentro dos limites da zona de concessão, entre as duas áreas de exploração.



**Foto 6:** Área de exploração do Salgueiral (vista geral a partir do acesso).



**Foto 8:** Edificação em fase de construção detectada junto à área de exploração de Routar (vista a partir do acesso).



**Foto 7:** EM 1378, no trecho situado a Norte da área de exploração do Salgueiral.



**Foto 9:** Edificação em fase de construção detectada junto à área de exploração de Routar (vista lateral).

## **Anexo II (Pareceres de entidades externas)**

**Comissão de Coordenação da Região Centro**

**Direcção Geral das Florestas**

**Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral;**

**Instituto de Conservação da Natureza**

**Instituto Português de Arqueologia**

**Instituto Português do Património Arquitectónico**



TIC 26/08/2002  
P. Bunge

A DGA  
e D Pedro Rangel  
Mozos R  
DGF  
Direcção Geral  
das Florestas  
O DIRECTOR DE SERVIÇOS  
Alberto Carvalhosa Marcolino



### TELECÓPIA

De: Direcção de Serviços de Valorização do Património Florestal,  
Divisão de Fomento e Produção Florestal

Fax n.º: 21 312 49 89

Para: Ex.mo Senhor Presidente do Instituto do Ambiente

Fax n.º: 21 471 90 74

N.º de páginas (incluindo a capa) 1

Mensagem n.º 128

Data 16.08.02

Assunto: "Processo de AIA - Pedido de Concessão de exploração denominado "Salgueiral"

83C

Após análise dos extractos do EIA relativo ao projecto do Pedido de Concessão de Exploração denominada Salgueiral, as quais nos foram enviados através do vosso officio nº 106244, de 16.07.2002, informa-se V.Exa. que o parecer da Direcção Geral das Florestas é o seguinte:

1 - Necessidade de ser cumprido o Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo ou de Eucalipto em área superiores a 2 ha (autorização a conceder pela Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral) e do Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.

2 - Refere-se a importância de virem a ser cumpridas as seguintes medidas de minimização: preservação das linhas de água; implementação de um projecto de recuperação paisagística que preveja a arborização de todas as áreas afectadas com recurso a espécies florestais adequadas à região.

Com os melhores cumprimentos,

ISYS

<b>IA Instituto do Ambiente</b>		Director-Geral	
PRES. <input type="checkbox"/>	V. PRES. 1 <input type="checkbox"/>	V. PRES. 2 <input type="checkbox"/>	
PRESIDÊNCIA EX. DGA <input type="checkbox"/>	PRESIDÊNCIA EX. IPAMB <input type="checkbox"/>		
DAA <input type="checkbox"/>	DDI <input type="checkbox"/>		
DEN <input type="checkbox"/>	DAADA <input type="checkbox"/>		
DRQ <input type="checkbox"/>	JAI <input type="checkbox"/>		
GAA <input type="checkbox"/>	JFA <input type="checkbox"/>		
GAJ <input type="checkbox"/>	DMTE <input type="checkbox"/>		
LAB <input type="checkbox"/>	DPP <input type="checkbox"/>		
NUTEN <input type="checkbox"/>	DSFA <input type="checkbox"/>		
RCP <input type="checkbox"/>	DSPC <input type="checkbox"/>		
RPE <input type="checkbox"/>	G. JUR. <input type="checkbox"/>		
SAI <input checked="" type="checkbox"/>	RAF <input type="checkbox"/>		
SEP <input type="checkbox"/>			
SIA <input type="checkbox"/>			

POR DELEGAÇÃO

*[Signature]*  
DIRECTOR DE SERVIÇOS  
Eng.º Victor Lourenço

02105151

2002-08-16

AB/AB



A. Di A

no 02.08.05  
e P. Pedro Range

ISYS

T.C. 5/08/2002  
P. Range

INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

DIRECÇÃO REGIONAL DE COIMBRA

RES.	<input type="checkbox"/>	V. PRES. 1	<input type="checkbox"/>	V. PRES. 2	<input type="checkbox"/>
RESIDÊNCIA DGA	<input type="checkbox"/>	PRESIDÊNCIA EX. IPAMB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
A	<input type="checkbox"/>	CDI	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
N	<input type="checkbox"/>	DAADA	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
RQ	<input type="checkbox"/>	DAT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
AA	<input type="checkbox"/>	DFA	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
AJ	<input type="checkbox"/>	DMTE	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
AB	<input type="checkbox"/>	DPP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>	DSFA	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
RCP	<input type="checkbox"/>	DSPC	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
RPE	<input type="checkbox"/>	G. JUR.	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
SAI	<input checked="" type="checkbox"/>	RAF	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
SEP	<input type="checkbox"/>				
SIA	<input type="checkbox"/>				

Sua referência: SAI/DIA/02  
Of. 106244

Sua comunicação: 19-07-2002

Exmº Senhor  
Presidente do Instituto do  
Ambiente  
R.ª da Murgueira, 9/9 A-Zambujal  
Apartado 7585 Alfragide  
**2721-865 AMADORA**

Nossa referência  
Of n.º 1311 /2002  
Proc. (01) 18.23/24

Rua Fernandes Tomás, 76  
3000 COIMBRA

**ASSUNTO: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental**  
**"Pedido de concessão de exploração denominado SALGUEIRAL**  
**(Depósitos Minerais de Quartzo e Feldspato)**

No âmbito das competências deste Instituto informamos V.ª Ex.ª de que, relativamente ao assunto em epígrafe, no local abrangido pela exploração em análise, não existe qualquer monumento classificado ou em vias de classificação, pelo que nada temos a opor.

Com os melhores cumprimentos.

O Director da Direcção  
Regional de Coimbra,

Carlos dos Santos Rodrigues, Engº

HF/HF

IPPAR/DRC  
CS 45 028  
DATA 1/8/02  
ENVIADO A \_\_\_\_\_